



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

PROJETO DE LEI Nº 241/2016

-

DE 19 DE ABRIL DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.317/2010 dispõe que a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da referida lei no Município de Guaraí – TO, conforme NOT. SOFI-CRESS/TO Nº 002/2016.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica alterada a carga horária dos Assistentes Sociais vinculados ao Município de Guaraí TO, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 19(dezenove) dias do mês de abril do ano de 2016.


Francisco Julio Pereira Sobrinho
Prefeito Municipal



CRESS

25ª Região-TO

Conselho Regional de Serviço Social

NOT.SOFI- CRESS/TO Nº 002/2016

Palmas, 18 de Março de 2016.

Ao Senhor,
Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
PROTÓCOLO
Registro Sob o Nº. 913
às fls. 33 do Livro Nº 01
Guarái-TO, 08/04/16 às 5h.
M. R. Almeida
Protocolista

ASSUNTO: Concurso Público com vagas para Serviço Social

Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 25ª Região, é órgão previsto pela Lei Federal nº 8662 de Junho de 1993, tendo como objetivo precípuo a fiscalização do exercício profissional do Assistente Social. Este conselho trabalha para que o Serviço Social seja exercido por profissionais devidamente graduados e habilitados em Serviço Social, buscando dessa forma assegurar a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

O CRESS 25ª Região tomou conhecimento da realização de concurso público para o Município de Guarái, com provimento de diversos cargos, entre eles, o de Assistente Social, conforme Edital nº 001/2016, de 11 de Março de 2016..

Pelos princípios e Diretrizes do Código de Ética Profissional do Assistente Social, temos assim o papel de fiscalizar, defender, orientar e disciplinar o exercício da profissão, zelando pela observância do Código de Ética Profissional e, neste sentido, de garantir o cumprimento do Art. 5º, especificamente o inciso IX, da Lei 8.662/93, que dispõe como atribuição privativa do Assistente Social:

“Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social”.





CRESS

25ª Região-TO

Conselho Regional de Serviço Social

No intuito de fiscalizar o cumprimento da Lei específica, o nosso trabalho visa garantir a transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, e outros princípios previstos na lei dos concursos públicos, assegurando um processo de seleção justo, no qual possibilite a seleção dos melhores profissionais para a prestação dos respectivos serviços de natureza e interesse públicos.

Diante do exposto, vimos solicitar o nome do(s) Assistente(s) Social(is) responsável(is) pela elaboração das provas específicas (conhecimentos privativos) no referido edital para o cargo de Assistente Social, bem como o nome do(às) Assistente(s) Social(is) responsável(is) pela composição da banca organizadora/examinadora e julgadora do Concurso Público, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente ofício.

Considerando os esclarecimentos expostos, afirmamos que o cumprimento das condições exigidas pelo inciso IX do art. 5º. Da Lei 8662/93, é de atribuição da fiscalização dos Conselhos Regionais de Serviço Social, visto que dizem respeito à atribuição privativa do profissional Assistente Social, o não cumprimento do estabelecido na referida lei, ou seja, a ausência do Assistente Social na realização de concurso ou seleção que vise aferir conhecimentos inerentes ao Serviço social, **poderá ensejar a anulação ou revogação do certame** tanto no âmbito interno como pelas vias judiciais, podendo também a pessoa que substituir o Assistente Social em tais atividades, ser processado para apuração da prática de contravenção penal tipificada pelo art. 47 da Lei respectiva.

Ressaltamos que o sigilo quanto ao nome do profissional que elaborou a prova não existe em relação ao Conselho, na medida em que este tem apenas por objetivo averiguar a elaboração das provas por profissional habilitado, procedimento este que visa inclusive salvaguardar a lisura do Concurso, e a correção dos procedimentos adotados pela comissão de concurso. Esclarecemos ainda que **esta informação não será divulgada a terceiros**, apenas pretendemos averiguar eventual exercício ilegal da profissão de Assistente Social, o que não viola nenhum dispositivo legal.





CRESS

25ª Região-TO

Conselho Regional de Serviço Social

Observou-se ainda que no edital do concurso, a carga horária cobrada para os Assistentes Sociais é 40 horas semanais e com base na alteração ocorrida em 26 de agosto de 2010, no artigo 5º da Lei de Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais (Lei 8.662/1993), vejamos:

A Lei 12.317/2010 estabelece em seu artigo 2º:

"Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário".

O artigo 3º complementa:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art.5º- A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

Desta forma, o CRESS 25ª Região/Tocantins solicita a esta instituição que faça a retificação no edital para 30 horas semanais de acordo com a lei em vigência, evitando assim possíveis transtornos junto ao Ministério Público do Trabalho.

Na certeza do pronto atendimento das razões expostas e sempre atentos e firmes na defesa dos direitos, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Considerando o exposto, reafirmamos nossos compromissos com a qualidade dos serviços prestados às instituições e usuários. Sempre atentos e firmes na defesa dos direitos, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maria Helena Cariaga
Conselheira - Presidente





PUBLICADA NO ...
REGISTRADA NO LIVRO Nº ...
A(S) FL(S) 124 ...
Funcionário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"VOCÊ CONSTRUINDO GUARAI"

LEI Nº 205/2009

DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Dr. Eudoro Guilherme
Zacarias Pedroza
Secretário de Desenvol-
vimento econômico e Turismo

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PREDOMINÂNCIA INDUSTRIAL NO PERÍMETRO URBANO DE GUARAI, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO: A implantação do Futuro Setor Industrial de Guaraí com área já adquirida pelo Município conforme a necessidade de darmos andamento aos projetos no mesmo e para aquisição de verbas para sua infra-estrutura e para implantação de indústrias em Guaraí, sendo que a lei de ocupação da mesma área está em construção e precisa ser bem estudada e bem debatida com os seguimentos.

CONSIDERANDO que a legislação prevê a zona de predominância industrial nas cidades brasileiras no sentido de melhorar o a qualidade de vida de nossa população e atrair novas indústrias para Guaraí para a geração de emprego e renda.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica implantado a Zona de Predominância Industrial do Município de Guaraí – To compreendido uma área de terras no perímetro Urbano de Guaraí com uma área de 24,20.00 Hectares, constituído por parte do Lote 24, Loteamento Guaraí de propriedade do Município de Guaraí conforme **ANEXOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Setor Industrial passará a ter a seguinte denominação: Setor Industrial Domingos Mariano dos Santos, por mais de 10 anos de vida dedicada a Guaraí no serviço da Evangelização e do Crescimento de nossa cidade primórdios de nossa Guaraí.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009).


Pe. MILTON ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRET